



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI MUNICIPAL Nº 192/2013

Cria o Curso Pré-Vestibular Municipal de Davinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Curso Pré-Vestibular Municipal de Davinópolis, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas municipais.

Art. 2º O Pré-Vestibular Municipal de Davinópolis manterá somente curso noturno e final de semana e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

Art.3º As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal de Davinópolis serão preenchidas da seguinte forma:

- I -50% para estudantes oriundos das escolas públicas municipais;
- II-20% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção;
- III-20% para professores da rede pública municipal sem formação superior com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- IV-10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas municipais a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II, III e IV.

Art. 4º O regimento do Curso Pré- Vestibular Municipal, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Coordenador do Curso Pré- Vestibular Municipal nomeado pelo Chefe do Executivo e subordinado administrativamente e pedagogicamente a Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º- O Município poderá autorizar a Secretária de Educação a remanejar professores do seu quadro ou firmar convênio com a iniciativa privada e com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Art. 7º - Fica autorizado aos acadêmicos, universitários de Davinópolis, especificadamente aos que estiverem devidamente matriculados nos Cursos de Matemática, Letras, História, Geografia, Química, Física e Biologia entre outros cursos, participar do referido Curso Pré-Vestibular, na qualidade de Instrutores para conclusão de Estágio Supervisionado em suas cargas horárias, desde que atendidas às exigências legais e normativas instituídas pela respectiva Instituição de Ensino Superior a atuar como Instrutores, sendo contabilizadas as horas para o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos
26 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**